



000051

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 00.076.359/0001-42, para prestação de serviços para realização de oficinas de música para as crianças e jovens atendidos pelo SCFV deste Município, tendo como tutores membros da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos duas condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Filarmônica Nossa Senhora da Conceição dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a contratação irá contribuir de forma significativa para o desenvolvimento e sensibilização dos jovens assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, bem como tentar evitar a evasão desses indivíduos para ociosidade, ou pior, criminalidade;

Considerando a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;



000052

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa Filarmônica Nossa Senhora da Conceição apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), para um contrato de seis meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.244.0486.2077	3390.39.00	1311

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Senhora Gestora do FMAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2019.

Maria Natalia dos Santos
MARIA NATALIA DOS SANTOS
Educadora Social

Ratifico. Publique-se.
Em, 22 de julho de 2019.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS